



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº026/2018/REN**

A **Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, do Artigo 16 do Código Ambiental Municipal, Nº3934 de 2018 como Resolução CONSEMA Nº83 de 16 de Outubro de 2015, com base no **Processo** de Licenciamento Ambiental Nº**6304/2018** e Licença Ambiental de Operação anterior LAO Nº**003/2016**, concede a presente **Renovação da Licença Ambiental de Operação** à:

**Empreendedor:**

Nome: <b>PAPEL VALE COMÉRCIO DE APARAS</b>		Prefeitura Municipal de Gaspar <b>RECEBIDO</b> 14 / 12 / 18 
Endereço: RUA JOÃO VIEIRA, Nº480      CEP: 89.110-0000		
Bairro: SANTA TEREZINHA	Cidade: GASPAR	
CNPJ: 78.828.944/0001-49		

**Para Atividade de:**

Descrição das atividades: **ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS CLASSE IIB.**  
 Código: **71.60.13**

Descrição das atividades: **UNIDADE DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS CLASSE IIB.**  
 Código: **71.30.01**

Nome do empreendimento: **PAPEL VALE COMÉRCIO DE APARAS**

**Localizada em:**

**Coordenadas Geográficas ou planas: S 26°56'13.11 W 48°55'31.94"**

**Da Operação:**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.  
 Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa.  
 As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de licenças, observando o Art. 14 da Lei Municipal 3934/18.

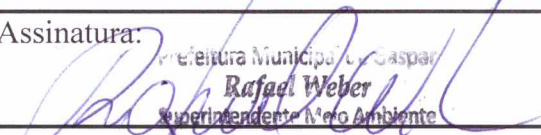
**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- II. A Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual 14.675/09.

**Prazo de validade**

( **48** ) meses, a contar da presente data.


**Data, local e assinatura.**

Gaspar, 11 de Dezembro de 2018.	Assinatura:  Prefeitura Municipal de Gaspar <b>Rafael Weber</b> Superintendente de Meio Ambiente
---------------------------------	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Prefeitura Municipal de Gaspar  
**Ronald Welter**  
Coordenador Ambiental

  
\_\_\_\_\_

*Esta Licença Ambiental de Operação não isenta dos registros acima.*

**Documentos anexos**

- Protocolo Externo 6304/2018
- Parecer Técnico 066/2018
- Procuração de Interessado
- Requerimento Padrão
- Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE
- Cartão CNPJ
- LAO GEMADS 003/2016 – Papel Vale
- Requerimento para Apresentação dos Documentos solicitados no Parecer Técnico
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
- Certificado de Limpeza do Sistema de Fossa e Filtro de 10/2018 – Gaspragas

**Condições gerais de validade desta Licença Ambiental de Operação LAO**

1. Funcionamento de uma unidade de:  
**Armazenamento Temporário, Reciclagem e Revenda de Resíduos Classe IIB com Área Útil de 2.020,00m<sup>2</sup> e recebimento diário de 1,5 toneladas de resíduos.**
- 2 **RESÍDUOS**
  - 2.1 **SÓLIDOS** - Coleta e destinação adequada dos resíduos em geral, principalmente os contaminados. Todo resíduo contaminado deverá estar acondicionado em Central de Resíduos provida com Bacia de Contenção impermeabilizada.
  - 2.2 **EFLUENTES LÍQUIDOS** - Coleta e destinação adequada do efluente do sistema fossa e filtro.
  - 2.3 **EMISSÕES ATMOSFÉRICAS** - Sistema de coleta para particulado (se couber)
3. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**
  - 3.1 Esta licença deverá ser exposta em local visível no endereço da atividade;
  - 3.2 Esta licença perde a sua validade em caso de descumprimento das condições gerais da mesma;
  - 3.3 A Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:  
Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes, exigência ou normas legais;  
Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;  
Superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública.
  - 3.4 Fica proibida a queima de resíduo sólido ao ar livre conforme legislação, bem como depósito de entulhos.
  - 3.5 Quaisquer áreas definidas por lei como Área de Preservação Permanente (APP) existente deverão ser preservadas.
  - 3.6 **A empresa deverá apresentar a esta Superintendência de Meio Ambiente, relatório de destinação final dos resíduos quando renovar a presente Licença Ambiental.**
  - 3.7 **De acordo com o que está preconizado no Parecer Jurídico 200/2017 da Procuradoria Geral do Município.**

**Observações**

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. **De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação – LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.**
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a Superintendência de Meio Ambiente sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.